



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 442/17

São Geraldo do Araguaia – PA, em 13 de Junho de 2017

Dispõe sobre revisão salarial aos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, observando a instrução normativa Nº 04/15 do TCM – PA, o inciso III do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em 6,47%, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, constantes da Resolução 138/2016, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 35 da Resolução 107-97, desta Casa Legislativa, conforme tabela abaixo:

Cargo	2016 (Resolução 138/16)	2017 (6,47%)
Agente administrativo	933,35	993,73
Agente de Portaria	880,00	937,00
Agente de Serviços Gerais	880,00	937,00
Agente de Vigilância	880,00	937,00
Chefe de Controle Interno	1.421,71	1.513,69
Motorista	1.029,45	1.029,05
Secretária Legislativa	2.703,17	2.878,06
Técnico em Computação	1.029,45	1.029,05
Tesoureira	2.703,17	2.878,06

Parágrafo único - O percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, utilizado para atualização do salário mínimo nacional, aplicado pelo Decreto Presidencial Nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - O impacto orçamentário financeiro relativo à revisão salarial dos servidores obedece aos artigos 169 da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade fiscal, estando às alterações de acordo com a LOA prevista para o exercício do ano de 2017.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA
Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00.00

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA, 13 de junho de 2017

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal